

LEI Nº 389/05

TABAÍ, 03 DE MARÇO DE 2005.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, com base e fundamento legal nos Arts 39 a 42 da Lei Municipal nº 317/04, de 01 de junho de 2004.

Cargo	Vagas	Carga Horária	
Professor - Área I	05	22 horas semanais	CLASSE A
Servente	02	40 horas semanais	Padrão 02

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, em razão da necessidade apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 - Sec. de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

2.037 - Manutenção das Atividades do Ensino Pré-Escolar

3.1.90.04.00.00.00.00.0001-157 - Contratação por tempo determinado

2.041 - Manutenção das Atividades da Rede Escolar

3.1.90.04.00.00.00.00.0020-176 - Contratação por tempo determinado

2.049 - manut. Das Atividades da Rede Escolar-Fundef (60%)

3.1.90.04.00.00.00.00.0030-198 Contratação por tempo determinado

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAI, 03 de março de 2005.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Maricel Pereira de Lima

Supervisora de Administração e Fazenda